



FERNANDES MULUNGU e nos limites do(a) ANTONIO JORGE FERNANDES deste, segue confrontando com o(a) ANTONIO JORGE FERNANDES, com os seguintes azimutes e distâncias 224°30'13" e 43,21 m até o vértice CE3-M-0626 de coordenadas 10°12'54.649" S e 41°8'58.660" W, 266°33'58" e 504,81 m até o vértice CE3-M-0625 de coordenadas 10°12'55.634" S e 41°9'15.214" W, situado nos limites do(a) ANTONIO JORGE FERNANDES e nos limites do(a) TALHADO DAS SERRAS DO PRATEADO E CABÃO deste, segue confrontando com o(a) TALHADO DAS SERRAS DO PRATEADO E CABÃO, com os seguintes azimutes e distâncias 315°40'14" e 428,79 m até o vértice CE3-M-0624 de coordenadas 10°12'45.653" S e 41°9'25.058" W, 331°58'26" e 509,25 m até o vértice CE3-M-0623 de coordenadas 10°12'31.024" S e 41°9'32.920" W, 6°44'39" e 62,01 m até o vértice CE3-M-0622 de coordenadas 10°12'29.020" S e 41°9'32.681" W, 315°54'28" e 975,20 m até o vértice CE3-M-0621 de coordenadas 10°12'6.228" S e 41°9'54.973" W, 301°18'43" e 324,63 m até o vértice CE3-M-0620 de coordenadas 10°12'0.738" S e 41°10'4.084" W, 150°55'6" e 46,91 m até o vértice CE3-M-2781 de coordenadas 10°12'2.072" S e 41°10'3.335" W, 307°5'8" e 307,00 m até o vértice CE3-M-2782 de coordenadas 10°11'56.048" S e 41°10'11.380" W, 269°9'19" e 480,47 m até o vértice CE3-M-2783 de coordenadas 10°11'56.279" S e 41°10'27.161" W, 303°53'20" e 213,40 m até o vértice CE3-M-2784 de coordenadas 10°11'52.407" S e 41°10'32.980" W, 304°12'3" e 436,91 m até o vértice CE3-M-2785 de coordenadas 10°11'44.416" S e 41°10'44.850" W, 291°52'50" e 111,41 m até o vértice CE3-M-2786 de coordenadas 10°11'43.065" S e 41°10'48.246" W, 2°31'39" e 31,74 m até o vértice CE3-M-2787 de coordenadas 10°11'42.033" S e 41°10'48.200" W, 354°28'24" e 149,21 m até o vértice CE3-M-2788 de coordenadas 10°11'37.200" S e 41°10'48.672" W, 31°29'39" e 217,53 m até o vértice CE3-M-2789 de coordenadas 10°11'31.164" S e 41°10'44.939" W, 23°24'14" e 235,14 m até o vértice CE3-M-2790 de coordenadas 10°11'24.142" S e 41°10'41.871" W, 3°6'43" e 275,87 m até o vértice CE3-M-0656 de coordenadas 10°11'15.178" S e 41°10'41.379" W, 357°58'10" e 220,82 m até o vértice CE3-M-2778 de coordenadas 10°11'7.997" S e 41°10'41.636" W, 285°34'35" e 261,49 m até o vértice CE3-P-1418 de coordenadas 10°11'5.712" S e 41°10'49.910" W, 301°12'8" e 144,26 m até o vértice CE3-P-1419 de coordenadas 10°11'3.280" S e 41°10'53.963" W, 324°56'49" e 390,25 m até o vértice CE3-P-1420 de coordenadas 10°10'52.884" S e 41°11'1.325" W, 294°59'49" e 277,93 m até o vértice CE3-P-1421 de coordenadas 10°10'49.062" S e 41°11'9.599" W, 316°18'19" e 717,88 m até o vértice CE3-M-H430 de coordenadas 10°10'32.171" S e 41°11'25.888" W, 186°7'22" e 115,87 m até o vértice CE3-M-3267 de coordenadas 10°10'35.920" S e 41°11'26.294" W, 225°33'37" e 146,34 m até o vértice CE3-M-3268 de coordenadas 10°10'39.254" S e 41°11'29.726" W, 277°2'39" e 183,10 m até o vértice CE3-M-3269 de coordenadas 10°10'38.523" S e 41°11'35.695" W, 287°41'34" e 234,85 m até o vértice CE3-M-3270 de coordenadas 10°10'36.200" S e 41°11'43.044" W, 297°17'51" e 408,70 m até o vértice CE3-M-3271 de coordenadas 10°10'30.100" S e 41°11'54.973" W, 312°14'23" e 303,79 m até o vértice CE3-M-3272 de coordenadas 10°10'23.454" S e 41°12'2.360" W, 356°20'52" e 612,44 m até o vértice CE3-M-3273 de coordenadas 10°10'3.565" S e 41°12'3.640" W, 300°21'41" e 312,46 m até o vértice CE3-M-H422 de coordenadas 10°9'58.425" S e 41°12'12.495" W, 275°33'36" e 135,64 m até o vértice CE3-P-1427 de coordenadas 10°9'57.997" S e 41°12'16.929" W, 293°32'27" e 103,85 m até o vértice CE3-P-1428 de coordenadas 10°9'56.647" S e 41°12'20.056" W, 294°14'32" e 349,38 m até o vértice CE3-P-1429 de coordenadas 10°9'51.978" S e 41°12'30.519" W, 321°3'46" e 170,97 m até o vértice CE3-M-2780 de coordenadas 10°9'47.650" S e 41°12'34.048" W, situado nos limites do(a) TALHADO DAS SERRAS DO PRATEADO E CABÃO e nos limites da FAZENDA LAGOA / TEREZINHA FERREIRA JATOBÁ deste, segue confrontando com a FAZENDA LAGOA / TEREZINHA FERREIRA JATOBÁ, com os seguintes azimutes e distâncias 59°18'9" e 1289,87 m até o vértice FA4-M-B636 de coordenadas 10°9'26.225" S e 41°11'57.617" W, 40°1'49" e 822,98 m até o vértice FA4-M-B635 de coordenadas 10°9'5.720" S e 41°11'40.230" W, 351°50'45" e 381,41 m até o vértice CE3-M-3275 de coordenadas 10°8'53.434" S e 41°11'42.006" W, situado nos limites da FAZENDA LAGOA / TEREZINHA FERREIRA JATOBÁ e nos limites do(a) TERRA DEVOLUTA deste, segue confrontando com o(a) TERRA DEVOLUTA, com os seguintes azimutes e distâncias 51°55'22" e 200,08 m até o vértice CE3-M-3243 de coordenadas 10°8'49.419" S e 41°11'36.833" W, 48°1'44" e 457,09 m até o vértice CE3-M-3300 de coordenadas 10°8'39.472" S e 41°11'25.671" W, 77°39'31" e 468,14 m até o vértice CE3-M-3299, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação - referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos. Salvador, 01 de Março de 2021. Ananda Moura do Amaral Fernandes Campos- Presidente da Comissão Especial - Matrícula 92.037.751.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/19. FIRMADO EM: 11/12/19. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0001996-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 113/2019 e nº 330/2020, a respeito do convênio nº 251/2014, celebrado com o

Município de Água Fria, instituído através do processo administrativo nº 043.11383.2020.0012729-25, no qual se constatou dano ao erário, cancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 01 de março de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 201/2015, nº 113/2019 e nº 360/2020, a respeito do convênio nº 018/2012, celebrado com o Município de Maiquinique, instituído através dos processos administrativos nº 1403150116709 e nº 043.11383.2020.0013611-97, no qual se constatou dano ao erário, cancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 01 de março de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 631/2021

Dispõe sobre o Programa Mais Estudo, ação de monitoria e apoio à aprendizagem escolar, desenvolvida por estudantes monitores nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Educação Científica da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino da Bahia.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021, que instituiu o Programa Mais Estudo, publicada no DOE de 13 de fevereiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 20.258, publicado no DOE de 26 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e orientações para a implementação do Programa Mais Estudo, instituído pela Lei nº 14.306/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 20.258, publicado no DOE de 26 de fevereiro de 2021, na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O Programa Mais Estudo é uma ação de monitoria e apoio às aprendizagens dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, voltada para os estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1ª a 4ª séries do Ensino Médio, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Educação Científica.

Art. 3º O Programa Mais Estudo visa oferecer atividade de apoio à aprendizagem escolar, estimular a participação dos estudantes no processo educacional, despertar no estudante o desejo pela prática docente, por meio de atividades de natureza pedagógica, tendo como objetivos:

I - oferecer atividade de apoio à aprendizagem escolar, desenvolvida pelos estudantes monitores nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e na Educação Científica da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino da Bahia;

II - estimular a participação dos estudantes no processo educacional;

III - despertar no estudante o desejo pela prática docente, por meio de atividades de natureza pedagógica;

IV - criar condições para o exercício solidário e parceiro, por meio da interação entre os estudantes;

V - contribuir com práticas inovadoras de ensino e de aprendizagem, considerando a efetividade do diálogo entre os pares;

VI - favorecer a cooperação entre docentes e estudantes, tendo em vista a melhoria do processo de aprendizagem;

VII - apoiar os colegas em ações pedagógicas, propostas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Educação Científica, contemplando as atividades presenciais e não presenciais;

VIII - estimular a participação dos (as) estudantes em atividades científicas na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 4º As vagas para monitores serão disponibilizadas nos quantitativos previstos no Edital de Seleção, considerado o limite de 2 (dois) monitores por turma.

I - a distribuição das vagas contemplará todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, distribuídas nos 27 (vinte e sete) Núcleos Territoriais de Educação - NTEs;

II - as vagas por unidade escolar/NTE serão disponibilizadas no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo;

III - a distribuição das vagas de 2 (dois) monitores por turma independe do componente curricular para o qual os estudantes foram selecionados;

IV - as vagas não preenchidas pela Unidade Escolar dentro dos prazos estipulados no Edital de Seleção serão remanejadas de acordo com a demanda de outras unidades escolares, observada lista de pré-habilitados disponível no Sistema de Gestão do Programa Mais Estudo.

Art. 5º Para integrar o Programa Mais Estudo, os estudantes devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na Unidade Escolar em que irá realizar a monitoria;

II - ter obtido aproveitamento, com média final igual ou maior a 8,0 (oito), no ano letivo ou